

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 30/2020/CSDPEAP

Regulamenta os auxílios de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional membros para os Pública Defensoria do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2019);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2° da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o auxílio de aperfeiçoamento profissional é vantagem de natureza indenizatória não compreendida no regime remuneratório do subsídio;

CONSIDERANDO a previsão legal do auxílio de aperfeiçoamento profissional, nos artigos 84, XI e 101 e do adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional nos artigos 84, XII e 102, todos da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para concessão do auxílio de aperfeiçoamento profissional e do adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional aos Defensores Públicos:



RESOLVE:

Art. 1°. Fica regulamentado o auxílio de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser pago na forma dos artigos 101 e 102, respectivamente, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

Parágrafo único. O auxílio e o adicional previstos no caput deverão ser pagos da mesma forma e na mesma data do subsídio do Defensor Público:

Art. 2°. O auxílio de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento pessoal possuem natureza indenizatória, e, portanto: (Alterado pela Resolução nº 46/2021/CSDPEAP)

I.não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II. não são considerados rendimentos tributáveis;

III. não se incorporam ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não são computados para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias.

- Art. 3°. O pagamento do auxílio de aperfeiçoamento profissional será devido no decorrer do respectivo curso, respeitado o limite temporal:
- I. pós graduação lato sensu, pelo prazo máximo de 2 (dois)
- II. mestrado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- III . doutora, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.
- §1º. Os respectivos cursos deverão ser oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, a depender dos requisitos legais de cada um, observados ainda os tratados internacionais para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos no exterior.
- §2º. O Defensor Público deve comprovar sua matrícula no curso de interesse para percepção do auxílio tratado no caput.
- §3º. Para os efeitos desta lei, será considerado apenas um curso por período, vedada a indenização por curso concomitante.
- Art. 4°. O adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional:
- I. não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- II. não se incorpora ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não são computados para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias;



- Art. 5°. O Defensor Público faz jus ao recebimento auxílio de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício.
- Art. 6°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, ressalvada a competência recursal ao Conselho Superior.
- Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos passando a contar a partir da data de instituição pelo Defensor Público-Geral.

Macapá/AP, 14 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

MARCELA RAMOS FARDIM

Conselheira Eleita

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito



